

CONTRATO N° 20240113

QUE ENTRE SI CELEBRAM a **Prefeitura Municpal** e a empresa **A. P. DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI**.

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica e direito público interno, através da **PREFEITURA MUNICPAL**, inscritos no CNPJ sob o nº 05.149.141/0001-49, sediado na Av. General Moura Carvalho, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.707-000, na cidade de Primavera, Estado do Pará, neste ato representado pelo Sr. **Áureo Bezerra Gomes**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 024.604.492-47, residente e domiciliado em Primavera-PA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A. P. DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.204.121/0001-41, com sede em Est. do Caixa Pará, nº 121, Loja B, Bairro: Levilândia, Ananindeua/PA, CEP: 67.015.520, neste ato representada por **Alexsandra Pires da Silva**, portador do CIC/MF nº 740.778.722-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-0030**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- **1.1-**O objeto do presente contrato é o AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DESTINADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA.
- 1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, o PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 9/2023-0030 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM com execução indireta, observando o que consta do processo administrativo nº 20231411-01 GAB/PMP/PA, seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 20240006, bem como o preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
- **1.3-** Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de inicio de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **2.1 -** O regime será de execução indireta, respectivamente.
- **2.2** Nos preços unitários estão compreendidos todos os produtos e fornecimentos necessários á execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais



o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos produtos contratados, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3- É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir no todo ou em parte o contrato sem estar expressamente autorizada pela **CONTRATANTE.** Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1-** O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é o Prefeitura Municipal;
- **3.2-** Os órgãos (Secretarias/Fundos) participantes desta Ata de Registro de Preços será: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Caberá a **CONTRATANTE**:

- **4.1.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:
- I) Efetuar o pagamento devido pela execução dos produtos objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir **Ordem de Compras** autorizando o início do fornecimento dos objetos deste Contrato:
- IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos PRODUTOS que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- **5.1-** Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:
- I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de compra;
- II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- III) Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias e Fundos Municipais. Os produtos deverão ser entregues, em até 10 (dez) dias contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.
- IV) Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- V)Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 18.2 deste Edital.
- VI) Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.
- VII) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- VIII) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.
- IX) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.



X) O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados

XI) Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

XII) Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VI- DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1- Pela entrega dos produtos objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de **R\$ 404.029,00 (quatrocentos e quatro mil reais e vinte e nove reais)**, conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
025319	PNEU 18.4 - 30 - Marca.: MALHOTRA		11,00	7.332,000	80.652,00
	VEICULO: TRATOR 80CV - LS TRACTOR PLUS 80 PLATAFORMA				
	4X4 TRATOR JOHN DEERE TRATOR NEW HOLLAND MODELO: 4030 4X4	TT			
037250	CÂMARA 12.4-24 - Marca.: MAGNUN	UNIDADE	14,00	270.000	3.780,00
	VEICULO: TRATOR 80CV - LS TRACTOR PLUS 80 PLATAFORMA		,	,	,
	4X4 TRATOR JOHN DEERE TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 4X4				
041699	PNEU 12.4-24 - Marca.: CASUMIRA		14,00	3.295,000	46.130,00
	TIPO BORRACHUDO. VEICULO: TRATOR 80CV - LS TRAY6TO PLUS 80 PLATAFORMADO 4X4	R,			
	TRATOR JOHN DEERE				
	TRATOR NEW				
	HOLLAND TT 4030 4X4				
110421	PROTETOR PARA PNEU 10.00 R 20 16PR - Marca.: SBN PNEU TRASEIRO: 17.5.25 - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	13,00	133,000	1.729,00
110428			13,00	7.381,000	95.953,00
	VEICULO: RETRO ESCAVADEIRA JCB, PÁ MECÂNICA KOMAT	'SU			
110420	WA180 PNEU DIANTEIRO: 12.5/80 - 18 - Marca.: CASUMIRA	IMIDADE	6 00	4 740 000	28.440,00
110425	VEICULO: RETRO ESCAVADEIRA JCB	UNIDADE	0,00	4.740,000	20.440,00
	varoulo. Marko adominativa don				
110430	PNEU TRASEIRO: 19.5L - 24 - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	11,00	6.815,000	74.965,00
	VEICULO: RETRO ESCAVADEIRA XT870BR - XCMG, RET	'RO			
110401	ESCAVADEIRA XT870BR - XCMG CASE 580N		11 00	4 250 000	47 000 00
110431	PNEU DIANTEIRO: 12 - 16.5 - Marca.: JK VEICULO: RETRO ESCAVADEIRA XT870BR - XCMG, RET	UNIDADE	11,00	4.358,000	47.938,00
	ESCAVADEIRA XT870BR - XCMG CASE 580N	.RO			
110435	CÂMARA DE AR PARA PNEU 275/80 R 22.5 D621 - Marca.:	UNIDADE	4,00	206,000	824,00
	MAGNUN				
	CÂMARA DE AR PARA PNEU 275/80 R 22.5 - Marca.: MAGNU	UNIDADE	4,00	200,000	800,00 4.264,00 1.652,00 1.972.00
	CÂMARA DE AR PARA PNEU 17.5.25 - Marca.: MAGNUN	UNIDADE	8,00	533,000	4.264,00
	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.00.24 - Marca.: MAGNUN CÂMARA DE AR PARA PNEU 19.5L - 24 - Marca.: MAGNUN	UNIDADE	4,00 4,00	413,000	1.652,00
110439	PROTETOR PARA PNEU 12.5/80 - 18 - Marca.: SBN	UNIDADE	4,00	208,000	832,00
110494	PROTETOR PARA PNEU 12-16.5 Marca.: SBN	UNIDADE	4,00	153,000	612,00
	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.5/80 - 18 - Marca.: MAGNUN		4,00	207,000	828,00
	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12 - 16.5 - Marca.: MAGNUN		4,00	230,000	920,00
110497	PROTETOR PARA PNEU 275/80 R 22.5 D621 - Marca.: SBN	UNIDADE	4,00	62,000	248,00
110498	PROTETOR PARA PNEU 275/80 R 22.5 - Marca.: SBN	UNIDADE	4,00	62,000	248,00 1.888,00
110499	PROTETOR PARA PNEU 1/.5.25 - Marca.: SBN	UNIDADE	8,00 4,00	236,000 82,000	328,00
110500	PROTETOR PARA PNEU 275/80 R 22.5 - Marca.: SBN PROTETOR PARA PNEU 17.5.25 - Marca.: SBN PROTETOR PARA PNEU 14.00.24 - Marca.: SBN PROTETOR PARA PNEU 19.5L - 24 Marca.: SBN	UNIDADE	4,00		1.256,00
110502	PNEU 14.175/65 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	6,00	490,000	2.940,00
	VEICULO: FIAT UNO 2013				
110513		UNIDADE	11,00	336,000	3.696,00
	PARA VEICULO MOTOCICLETA HONDA NXR 160 BROS/2016				
110516	CÂMARA 14.175/65 - Marca.: MAGNUN	UNIDADE	3,00	280,000	840,00
	VEICULO: FIAT UNO 2013			,	
110517	CÂMARA 19 MK 52N NORMAL - Marca.: MAGNUN	UNIDADE	6,00	49,000	294,00
	PARA VEICULO MOTOCICLETA HONDA NWR 160 BROS/2016				
				VALOR GLOBAL R\$	404.029.00
					,



- **6.2-** O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos como também os lucros da CONTRATADA;
- **6.3-** No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.
- **6.4-** Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de PRODUTOS efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VII- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 08 do mês de janeiro de 2024 e término em 31 do mês de dezembro de 2024, em obediência ao art. 57 §1°, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA IX- DO PAGAMENTO

- **9.1.** Os preços dos produtos para o seu fornecimento serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada produto será o valor da verba disponível, repassada pelo programa citado nas dotações orçamentárias.
- **9.2.** O preço dos produtos contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.
- **9.3.** A Prefeitura Municipal de Primavera e suas Secretarias terão o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.
- **9.4.** Os preços dos produtos pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos inciso II "d" do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.



9.5. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

- **10.1-** À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal n°. 8.666/93, a saber:
- **a)** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- **b)** Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- **d**) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de execução irregular, de atrasos no fornecimento ou a não entrega dos produtos contratados.
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO** Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.
- **PARÁGRAFO TERCEIRO** Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado "prorata-die" até a data da substituição.
- **PARÁGRAFO QUARTO** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.
- **PARÁGRAFO QUINTO** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:



- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- **b**) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
 - c) Pelo atraso na entrega dos materiais.
- **d**) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1- Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrata do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1°, art. 65 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA XII- ALTERAÇÕES

- **12.1-** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, objetivando atender a demanda dos produtos do Município durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.
- **12.2-** Os valores dos produtos deste contrato poderão ser a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido formulado pela CONTRATADA e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos (planilha demonstrativa da variação dos preços) e documentos para comprovação.

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas para o processamento e pagamento dos objetos do contrato, correrão por conta do orçamento geral dos órgãos (Secretarias) participantes para o exercício de 2024: Atividade 0701.206060005.2.073 Operacionalização e Manutenção da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 138.332,00, Exercício 2024 Atividade 0901.151220008.2.104 Operacionalização e Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 265.697,00.



14.2- As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA XV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

15.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-0030 será publicado mural de avisos do Prefeitura Muniicpal e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XVI- DO FORO

16.1- Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Primavera/Pa, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- A presente licitação reger-se á pela Lei Federal n° 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Primavera/PA, em 08 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNIICPAL CNPJ/MF sob o n° 05.149.141/0001-49 CONTRATANTE

A. P. DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI CNPJ/MF sob o nº 32.204.121/0001-41 CONTRATADA

Testemunhas:						
1						
CPF:						
2						
CPF:						